



DECRETO Nº 018/2025

DE 01 DE JULHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 4º E 6º DO DECRETO Nº 023/2023, QUE REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualizar a regulamentação sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto nº 023/2023, de 25 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e com Administradoras de Cartão de Crédito, para consignação em folha de pagamento de empréstimos consignados, financiamentos e cartões consignados de benefícios realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 4º do Decreto nº 023/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - Mensalidade a favor de entidade sindical;

II - Mensalidade a favor de entidade associativa;

III - empréstimo e financiamento obtido junto à Instituição Financeira;

IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V - Cartão consignado de benefícios obtido junto à Administradora de Cartão de Crédito; e

VI - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º do Decreto nº 023/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 6º - A margem consignável é o percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes às consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - Diárias;

II - Salário-família;

III - décimo terceiro salário;

IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - Adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - funções gratificadas;

IX - Horas extras;

X - Abonos;

XI - demais verbas de caráter não permanente.

§ 3º. O percentual da soma mensal das consignações facultativas será distribuído da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida: destinados exclusivamente para empréstimos consignados e financiamentos, obtidos junto às Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como para empréstimos pessoais obtidos junto às Cooperativas de Crédito;

II – 20% (vinte por cento) da remuneração líquida: destinados exclusivamente para cartões consignados de benefícios, obtidos junto às Administradoras de Cartão de Crédito, sem anuidade e sem taxa de adesão, consistentes em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, e saque emergencial, por meio de cartão que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio:

a) amortização de despesas contraídas (compras) por intermédio de cartões consignados de benefícios;

b) utilização com finalidade de saque por meio de cartões consignados de benefícios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 4º. As consignações poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se previsto no contrato de crédito consignado.

§ 5º. Se a soma dos descontos e consignações ultrapassar os percentuais estabelecidos, o sistema suspenderá automaticamente parte ou a totalidade das consignações mais recentes, até que o total debitado no mês esteja dentro dos limites.

§ 6º. No caso do § 4º, o consignado deve providenciar diretamente o pagamento das importâncias devidas junto ao consignatário, sem responsabilização da Administração Pública Municipal por eventuais prejuízos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO, ao primeiro dia do mês de julho de 2025.

JOSE GONCALVES
LIMA:33626200353

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA

Assinado digitalmente por JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14483179000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE GONCALVES LIMA:33626200353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.01 10:40:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO

DAVINÓPOLIS